



Termo de Referência nº 11/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada para prestação de serviços de cobrança, pagamento a fornecedores, pagamento de salários, remessas bancárias, cartão corporativo, pagamentos diversos e registro eletrônico de boletos para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região (CREFITO-17).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços bancários essenciais ao funcionamento administrativo e financeiro do CREFITO-17, faz-se necessária a prorrogação do prazo contratual, garantindo a manutenção das atividades de cobrança, pagamentos e movimentações financeiras da Autarquia.

2.2. A prorrogação contratual mostra-se vantajosa para a Administração, tendo em vista a execução satisfatória dos serviços pela instituição financeira contratada, sem registros de ocorrências que comprometam a continuidade do ajuste.

2.3. O aditamento de prazo visa assegurar a continuidade dos serviços financeiros indispensáveis ao regular funcionamento do CREFITO-17, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.4. Considerando a permanência da necessidade administrativa e a regular execução contratual, recomenda-se a celebração do quarto termo aditivo de prazo, em conformidade com a legislação vigente.

2.5. A manutenção da contratação evita descontinuidade operacional nos serviços de pagamentos, cobranças e movimentações bancárias, garantindo segurança e eficiência às atividades institucionais do CREFITO-17.

2.6. Considerando que o CREFITO-17 mantém duas contas bancárias ativas junto à instituição financeira contratada, sendo uma destinada exclusivamente à operacionalização do Mutirão de Conciliação e outra voltada às atividades administrativas ordinárias do Conselho, faz-se necessária a prorrogação contratual para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços bancários vinculados a ambas as finalidades institucionais.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

No âmbito das especificações, estabelece-se que o CREFITO-17 conta com duas contas bancárias distintas: uma destinada às movimentações administrativas ordinárias da própria regional e outra específica para o recebimento e gestão dos recursos oriundos do Mutirão de Conciliação, garantindo a adequada segregação financeira, maior controle, transparência e rastreabilidade dos valores arrecadados.

3.1. Os serviços para contratação financeira estão descritos a seguir:

- Pagamento a Fornecedor: Crédito C/C - Sem Aviso; 2ª Via Arquivo/Relatório; Recuperação de Lançamentos; Liberação Manual de Arquivo; TED STR; TED CIP;
- Pagamento Salário: Crédito C/C - Sem Aviso; 2º Via Arquivo/Relatório; Refazimento Arquivo IED; Liberação Manual de Arquivo; Crédito em conta;
- Pagamento Diversos: Crédito C/C - Sem Aviso; 2º Via Arquivo/Relatório; Liberação Manual de Arquivo; TED STR; TED CIP; Crédito em conta;

- Pagamento a fornecedor: Crédito em conta; TED;
- Arquivo/Relatório (por pedido/folha);
- Refazimento Arquivo IED – CBR ou similar;
- Registro eletrônico de boletos;
- Cobrança: Registro Manual; Registro Digital; Liquidação no Guichê, pelo Terminal de Autoatendimento ou Internet; Liquidação pela Central de Atendimento e Outros Canais; Liquidação Compensada pelo Guichê, Terminal de Autoatendimento, Internet, Correspondente bancário, Central de Atendimento, Arquivo e Outros Canais; Envio para Protesto; Sustação de Protesto; Baixa; Manutenção de Boleto Vencido; Liquidação Pix.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à instituição financeira contratada todas as informações, documentos e autorizações necessários à abertura e regular funcionamento das contas bancárias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.2. Manter atualizados os dados cadastrais e a documentação exigida, bem como indicar formalmente os responsáveis pela movimentação das contas, com os respectivos poderes e limites de atuação.
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, zelando pelo cumprimento das condições pactuadas e pela adequada segregação e utilização dos recursos.
- 4.4. Utilizar as contas bancárias exclusivamente para as finalidades previstas, sendo uma destinada às movimentações administrativas da regional e outra ao recebimento e gestão dos valores oriundos do Mutirão de Conciliação.
- 4.6. Comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando as devidas correções quando necessário.
- 4.7. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter, sem ônus para a CONTRATANTE, o denominado cartão corporativo.
- 5.2. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.
- 5.3. A Instituição Financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.4. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis com o mercado.
- 5.5. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 5.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo setor público.
- 5.7. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CREFITO-17, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 5.8. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.
- 5.9. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 5.10. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE, denominado CREFITO 17, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 5.11. Para os funcionários do CREFITO-17 que receberem sua remuneração em conta exclusivamente de salários não será cobrada tarifa dos serviços.
- 5.12. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente

autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), com agência em funcionamento no município de Aracaju/SE.

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NECESSÁRIA

6.1. O requisito para a habilitação da instituição financeira é sua solidez financeira, patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

6.2. Análise de desempenho conforme os mecanismos adotados no Acordo de Basiléia e seus adendos, obedecidas às normativas do Banco Central do Brasil.

7. APLICAÇÕES DE MULTA

7.1. Eventuais penalidades, sanções administrativas ou multas contratuais seguirão as disposições previstas na Lei nº 8.666/93.

8. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CREFITO-17, através de servidores do quadro efetivo ou não, para acompanhamento do cumprimento do contrato que vier a ser firmado, comunicando de imediato a instituição financeira em caso de alteração dos servidores a comunicação também será de imediato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A oscilação do número de agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, causados por admissões, demissões, licenças, falecimento, aposentadoria, entre outras, não acarretará qualquer condição, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

9.2. Caberá à instituição financeira providenciar o repasse dos valores de pensões alimentícias devidas pelos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos para as instruções indicadas nas sentenças judiciais.

9.3. É vedado à instituição financeira recusar a abertura de conta bancária tipo conta salário para os beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Na hipótese de impedimento legal deverá comunicar ao CREFITO-17 e providenciar outra forma de efetivação do crédito relativo aos pagamentos.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nascimento Brandão Lima, Membro da Equipe de Planejamento**, em 27/05/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0363421** e o código CRC **38DA6EE3**.

